A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a **MESA EXECUTIVA PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019/2025

EMENTA: "ALTERA O ART. 73, SUBSTITUI O PARÁGRAFO ÚNICO PELOS §§1º AO 5º; ALTERA O ART. 73-A E SEUS §§ 1º AO 4º; E ALTERA O ART. 73-B; TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUATIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Altera o art. 73 e substitui o parágrafo único pelos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal de Quatis, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 73.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por leis específicas, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na presente Lei Orgânica.

§ 1º. O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Quatis, em qualquer ano da legislatura para a legislatura subsequente, desde que antes das eleições municipais, observados os limites previstos no caput deste artigo, especialmente ao artigo 29, VI da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual deve ser publicada no mesmo veículo de comunicação que divulgue os demais atos municipais.

§ 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Quatis, observados os limites previstos no caput deste artigo, especialmente ao artigo 29, V da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Os subsídios de todos os agentes políticos serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais, sendo que os subsídios dos Agentes Políticos do

Legislativo Municipal serão revistos através de Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Os ocupantes das chefias dos órgãos, nas esferas institucionais dos poderes do Município, deverão ter equivalência ou paridade em seus vencimentos, desde que tenham atribuições afins e desde que esses vencimentos estejam previstos através de leis próprias, devendo observar ainda o que determina o Art. 37, XII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ 5º. Caso não haja nova fixação dos subsídios dos agentes políticos para períodos além ou não previstos, observadas as especificidades de cada classe, continuar-se-á adotando o último valor fixado." (NR)

Art. 2º. Altera o art. 73-A, e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal de Quatis, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 73-A.** Os subsídios dos Vereadores terão como limite as determinações descritas na Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara será fixado no percentual de 10% (dez por cento) maior que o dos Vereadores.

§ 2º. O subsídio do 1º Secretário da Mesa Executiva da Câmara será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) maior que o dos Vereadores.

§ 3º. No período de recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 4º. Os subsídios dos Vereadores poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara, observado o mesmo índice e data estabelecida na revisão geral do funcionalismo público municipal." (NR)

Art. 3º. Altera o art. 73-B, da Lei Orgânica Municipal de Quatis, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 73-B.** Para fins de fixação legislativa do subsídio do Prefeito, essa observará, no mínimo, duas vezes o fixado para o Vereador mais 2/3 (dois terços), tendo como limite máximo remuneratório o previsto na Constituição Federal." (NR)

Art. 4º. A partir da entrada em vigor da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo deverá, no prazo de 180 dias, compatibilizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Quatis.

Art. 5º. A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Quatis entra em vigor na dada de sua publicação e revoga parcialmente o art. 3º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2001, a saber, o art. 73, seu parágrafo único, o art. 73-A, seus §§ 1º ao 4º, e o art. 73-B, além de revogar a Emenda à Lei Orgânica Municipal de Quatis nº 007/2008.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de fevereiro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário